



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.967, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
HORTAS COMUNITARIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74, § 2º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundado nos termos do artigo 67, inciso III, em concordância com o artigo 74, todos da Lei Basilar Municipal, fica criado e instituído no âmbito do Município de Guanhanes, o Programa de Hortas Comunitarias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população Guanhanenses, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitarias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, sempre que as condições permitirem, incentivos fiscais.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de

celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

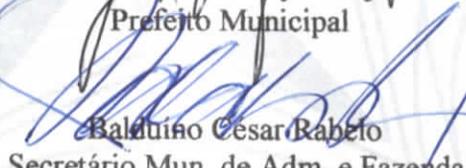
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento dês Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 02 de abril de 2002.


Dr. José Luiz de Araujo
Prefeito Municipal


Balduino Cesar Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda